



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 535
DE 02 DE MAIO DE 2019**

**AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVÊNIO COM EMPRESAS
OPERADORAS DE CARTÃO DE
CRÉDITO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com empresas operadoras de cartão, para concessão de serviço de cartão de crédito aos servidores efetivos e contratados, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - O cartão mencionado no artigo 1º desta lei só poderá ser utilizado no Município e nas empresas cadastradas na operadora do cartão.

Art. 3º - O limite de crédito no cartão não poderá ultrapassar 30% da remuneração do servidor, vencimento do cargo acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Na apuração do limite de crédito será levado em levado o comprometimento de consignação.

Art. 4º - As despesas efetuadas com os cartões serão descontadas em folha de pagamento do servidor.

Art. 5º - Ao receber o cartão de crédito o servidor assinara um termo com a operadora do cartão autorizando o desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019).


Silvany Yanina Mamlak Sukita
Prefeita Municipal